



ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

Câmara Técnica de Segurança Hídrica e Qualidade da Água

Ofício SEMAD/CT-SHQA nº. 15/2019

Belo Horizonte, 22 de abril de 2019.

CÂMARA TÉCNICA DE SEGURANÇA HÍDRICA E QUALIDADE DA ÁGUA - CT-SHQA



À PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR/MG

Assunto: Apresentação de proposta para captação de água bruta nos mananciais do entorno do município de Resplendor para estabelecer o Sistema de Abastecimento de Água Tratada.

Referência: Programa de Melhoria dos Sistemas de Abastecimento de Água, Cláusula 171 do TTAC.

Na data de 16/04/2019, foi realizada reunião de esclarecimento acerca do abastecimento público em Resplendor com a comunidade atingida, poder público local, órgãos estaduais e Câmara Técnica de Segurança Hídrica e Qualidade da Água (CT-SHQA). Nesta reunião ficou acordado o envio para a CT-SHQA de uma proposta para captação de água bruta nos mananciais do entorno do município de Resplendor para estabelecer o Sistema de Abastecimento de Água Tratada a ser deliberada pelo Comitê Interfederativo.

Considerando que a Cláusula 171 do TTAC preconiza:

Subseção IV.2 - Programa de melhoria dos Sistemas de Abastecimento de água

CLÁUSULA 171: Nos Municípios que tiveram localidades cuja operação do sistema de abastecimento público ficou inviabilizada temporariamente como decorrência do EVENTO, a FUNDAÇÃO deverá **construir sistemas alternativos de captação e adução e melhoria das estações de tratamento de água** para todas para as referidas localidades desses municípios que captam diretamente da calha do Rio Doce, utilizando a tecnologia apropriada, visando reduzir em 30% (trinta por cento) a dependência de abastecimento direto naquele rio, em relação aos níveis anteriores ao EVENTO, como medida reparatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este programa incluirá os levantamentos de campo, **estudos de concepção e projetos básicos, que**

deverão ser desenvolvidos em 2 anos, a contar da data da assinatura deste Acordo. A partir destas atividades, as obras necessárias deverão ser concluídas num prazo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Considera-se que a operação do sistema de abastecimento público ficou inviabilizada temporariamente nas sedes dos seguintes Municípios: (i) Alpercata; (ii) Gov. Valadares; (iii) Tumiritinga; (iv) Galiléia; (v) **Resplendor**; (vi) Itueta; (vii) Baixo Guandu; (viii) Colatina; e (ix) Linhares.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Considera-se que a operação do sistema de abastecimento público ficou inviabilizada temporariamente nos seguintes Distritos: a) Em Mariana: (i) Camargos; (ii) Pedras; (iii) Paracatu de Baixo; b) Em Barra Longa: (i) Gesteira; (ii) Barreto; c) Em Santana do Paraíso: (i) Ipaba do Paraíso; d) Em Belo Oriente: (i) Cachoeira Escura; e) Em Periquito: (i) Pedra Corrida; f) Em Fernandes Tourinho: (i) Senhora da Penha; g) Em Governador Valadares: (i) São Vitor; h) Em Tumiritinga: (i) São Tomé do Rio Doce; i) Em Aimorés: (i) Santo Antônio do Rio Doce; j) Em Baixo Guandu: (i) Mascarenhas; k) Em Marilândia: (i) Boninsenha; l) Em Linhares: (i) Regência.

PARÁGRAFO QUARTO. Para os municípios com mais de 100.000 hab, a redução da dependência de abastecimento direto do Rio Doce poderá ser de até 50%, sendo os valores incorridos em decorrência do que exceder o percentual referido no caput considerados como medida compensatória.

PARÁGRAFO QUINTO. O limite estabelecido no parágrafo anterior poderá ser revisto, sendo os acréscimos daí decorrentes considerados como **medidas compensatórias**, nos municípios que apresentem estudo técnico que comprove a necessidade da revisão para redução do risco ao abastecimento, condicionado à aprovação do COMITÊ INTERFEDERATIVO.

Sendo assim a CT-SHQA solicita o envio da proposta da captação para tratamento e abastecimento público, conforme acordado na Reunião de Alinhamentos junto à população de Resplendor no dia 16/04/2019, para avaliação do CIF em maio de 2019. Cabe ressaltar, que não cabe a CT-SHQA aprovar ou não pleito, que será deliberado pelo CIF, tendo em vista que o sistema de abastecimento do município de Resplendor já se encontra está apto para o abastecimento através da ETA COPASA/RIO DOCE.

Ressalta-se que é imprescindível a análise da viabilidade técnica, econômica e financeira da proposta a ser enviada ao CIF, além da garantia da regularidade e continuidade do fornecimento de água bruta até o ponto de captação da COPASA na sede municipal, com vazão diária de cerca de 60 l/s.

Como é urgente a solução deste abastecimento público que já vem se prolongando a mais de três anos de modo não emergencial e causando danos como a interrupção do abastecimento, gastos com caminhões pipa acima do previsto e danos às vias de acesso ao município, a CT-SHQA, solicita que a Prefeitura de Resplendor, encaminhe no prazo de 30 dias, a contar do recebimento deste ofício, proposta para captação de água bruta nos mananciais do entorno do município de Resplendor para estabelecer o Sistema de Abastecimento de Água Tratada, baseando-se na apresentação realizada na Reunião de Alinhamento e a entrega da Nota Técnica do IGAM com avaliação da disponibilidade hídrica outorgável.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

REGINA PIMENTA ASSUNÇÃO

Coordenadora da Câmara Técnica Segurança Hídrica e Qualidade da Água



Documento assinado eletronicamente por **Regina Marcia Pimenta Assuncao, Analista**, em 22/04/2019, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4493426** e o código CRC **30210379**.

Referência: Processo nº 1370.01.0003159/2018-55

SEI nº 4493426

Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-900